

DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ 92.665.611/0001-77

NIRE 43300003221

Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

At.: **Sr. Guilherme Rocha Lopes**

Ref.: Ofício nº 185/2020/CVM/SEP/GEA-2

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao Ofício nº 185/2020/CVM/SEP/GEA-2 em referência (“Ofício”), emitido pela Superintendência de Relações com Empresas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a **DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** (“Companhia”) vem apresentar à CVM, aos seus acionistas e ao mercado em geral os esclarecimentos solicitados.

2. O Ofício faz referência ao “*documento protocolado como ata da Reunião do Conselho de Administração de 13/08/2020 arquivada no Sistema Empresas.NET em 13/08/2020, às 9:50, e ao Fato Relevante, arquivado também em 13/08/2020, às 9:53, ambos documentos com assunto "Aquisição de Ações de Emissão da Própria Companhia"*”, requerendo esclarecimentos acerca do motivo que ensejou o cancelamento do envio de ambos documentos ao mercado. A transcrição do Ofício consta como **Anexo I**.

3. Primeiramente, conforme notado pelo § 2º do Ofício, a Companhia constatou que, por equívoco, o documento correlato à Ata de Reunião do Conselho de Administração ocorrida em 13.08.2020 correspondia, em verdade, ao Fato Relevante de mesma data. Desta forma, fez-se necessário seu cancelamento para proceder ao subsequente envio do documento correto.

4. Ocorre que, em revisão da Ata de Reunião do Conselho de Administração de 13.08.2020 para subsequente envio ao mercado, notou-se que o Programa de Recompra aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia na referida ata autorizava a administração a realizar a compra de ações de emissão da própria Companhia no período de **13.08.2020** até **12.08.2021**.

5. Conforme Calendário de Eventos Corporativos, a divulgação de resultados da Companhia referentes ao 2º trimestre de 2020 está agendada para **27.08.2020**. Diante do que dispõe o Art. 13, § 4º, da Instrução Normativa CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“ICVM 358”), a Companhia está impedida de negociar com suas próprias ações nos 15 (quinze) dias que antecedem a divulgação das informações trimestrais (“ITR”), de tal sorte que a administração da Companhia estaria vedada de realizar as aquisições de ações de própria

emissão nos 14 (quatorze) primeiros dias do período estipulado pela Ata de Reunião do Conselho de Administração de **13.08.2020**.

6. Desta forma, diante de tal imprecisão, a Companhia promoveu diligências para a realização de uma nova reunião do conselho de administração cuja pauta seria retificar a aprovação da Reunião do Conselho de Administração do dia **13.08.2020**, notadamente no que tange ao período de autorização para compra de ações de emissão da Companhia, a bem de adequá-lo às disposições da ICVM 358. Optou-se, assim, por conveniência e oportunidade, em consonância com o inciso V do Art. 30 da Instrução Normativa CVM nº 480/09, visando a enviar ao mercado uma informação definitiva, por realizar a divulgação da Ata de Reunião do Conselho de Administração de **13.08.2020** junto de sua respectiva retificação, constante na Ata de Reunião do Conselho de Administração de **19.08.2020**.

7. Portanto, ambas as atas estão sendo devidamente divulgadas na presente data, com respectivos anexos e fato relevante, retificando-se o período dentro do qual a administração está autorizada a realizar a recompra de ações de emissão da Companhia.

Eldorado do Sul, RS, 19 de agosto de 2020

Antônio Carlos Tocchetto Napp
Diretor de Relações com Investidores

Anexo I – Transcrição do Ofício nº 185/2020/CVM/SEP/GEA-2

Ofício nº 185/2020/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 17 agosto de 2020.

Ao Senhor,
ANTÔNIO CARLOS TOCCHETTO NAPP
Diretor de Relações com Investidores da
DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Telefone: (51) 3481-9500
E-mail: relinvest@dimed.com.br

C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; carolina.almeida@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de Informações**

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos ao documento protocolado como ata da Reunião do Conselho de Administração de 13/08/2020 arquivada no Sistema Empresas.NET em 13/08/2020, às 9:50, e ao Fato Relevante, arquivado também em 13/08/2020, às 9:53, ambos documentos com assunto "Aquisição de Ações de Emissão da Própria Companhia".
2. Primeiramente, cabe registrar que o documento protocolado como ata de RCA, na verdade, trata-se de um Fato Relevante, considerando que esse é o título do documento e, além do que, está assinado pelo senhor Antônio Carlos Tocchetto Napp, Diretor de Relações com Investidores da Companhia.
3. Identificamos que os documentos foram cancelados no mesmo dia (o documento protocolado como ata da Reunião do Conselho de Administração, às 10:18, e o Fato Relevante, às 10:17) e ambos com o motivo do cancelamento preenchido como "**Alteração da dados**". Apesar do "status" de cancelados, cabe-nos apontar que os documentos continuam sendo exibidos na página de documentos da Companhia na CVM e na B3.
4. Nesse sentido, **requeremos** que a Companhia esclareça os motivos pelos quais os documentos efetivamente foram cancelados, tendo em vista que tratavam de evento passado e, até o presente momento, não foram reapresentados a despeito da motivação ter sido informada como "Alteração de dados".
5. Adicionalmente, lembramos que Instrução CVM nº 567/15 disciplina as condições em que as companhias podem deliberar sobre a negociação de ações de sua própria emissão e de derivativos nelas referenciados. Em se tratando de aprovação da operação pelo conselho de administração, deverão ser prestadas as informações previstas no Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480/09, como anexo da própria ata de reunião do conselho de administração que deliberar sobre o tema, que será enviada pelo Sistema Empresas.NET

pela categoria “Reunião da Administração”, tipo “Conselho de Administração”, espécie “Ata”, assunto “Aquisição de ações de emissão da própria companhia” ou “Alienação de ações de emissão da própria companhia”, conforme o caso.

6. Não tendo sido identificado o Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480/09 no documento protocolado como ata da RCA, caso a ata da RCA venha a ser reapresentada, ela deverá conter o referido documento, além de se tratar apropriadamente de uma ata de RCA.

7. A manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada pelo Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”.

*8. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Instrução CVM nº 608/19, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, até o dia **19 de agosto de 2020**.*

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Guilherme Rocha Lopes, Gerente, em 18/08/2020, às 18:20, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.